

Câmara Municipal de Ibitinga Protocolo Geral 000008 04/01/2018 13:50 Documento ML - IND 1/2018

INDICAÇÃO

Assunto: SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CARTÃO RECEITA, DESTINADO A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTO DIAGNOSTICADAS AS USUÁRIOS DOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS, PRONTOS ATENDIMENTOS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes — Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação e providências cabíveis, conforme segue justificativa.

Justificativa: O Projeto de lei supra citado foi por mim apresentado para trâmite junto a esta Casa de Leis por entender que a instituição do Cartão Receita na rede pública de saúde de Ibitinga, será um instrumento facilitador aos pacientes com diagnóstico crônico de saúde, e que necessitam agendar consulta médica para renovarem suas receitas. Sabemos da dificuldade em agendar uma consulta nas unidades de saúde da cidade, ficando o mesmo sem o remédio por determinado tempo. Sabemos que existem esses procedimentos burocráticos no sistema público de saúde, frente a isso, é hora de pensar em ações que venham simplificar a vida da população. Com a instituição do Cartão Receita, muitos pacientes com o seu diagnóstico definido, principalmente nos casos de hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, AIDS, entre outras, não mais necessitaram consultar com o clínico mensalmente para renovarem o receituário. Vale ressaltar que a maioria dos pacientes que possuem doenças crônicas são pessoas idosas, e que mensalmente passam por uma maratona para conseguirem o remédio, esperando até 60 dias para serem atendidos, apenas para retirar a sua receita. Com a instituição do Cartão Receita entendemos que haverá maior agilidade na assistência farmacêutica aos pacientes crônicos, sem, contudo, prejudicar o acompanhamento preventivo ao seu quadro clínico, por meio das aferições periódicas recomendadas pelo profissional médico. Entretanto, recebeu parecer contrário do IGAM, empresa de assessoria jurídica contratada pela Casa, por vícios que seriam sanados se a iniciativa do Projeto fosse do Poder Executivo. Portanto, envio sugestão do projeto para análise do Executivo e possível apresentação do referido.

> MATHEUS CARREIRO Vereador PSDB

A Sua Excelência

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga — SP



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Cartão Receita, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, prontossocorros, prontos atendimentos e unidades de saúde do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cartão Receita, a ser disponibilizado aos pacientes dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde de Ibitinga, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado. § 1º Os portadores de doenças crônicas terão a renovação automática dos receituários médicos referentes aos medicamentos utilizados para seu tratamento, por meio do Cartão Receita.

§ 2° Consideram-se doenças crônicas aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS, e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico.

Art. 2º O Cartão Receita deverá ser confeccionado em material durável, e constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3° A validade do Cartão Receita será de um ano, e renovado sempre por igual período a partir da autorização de profissional médico pertencente à rede municipal de saúde. Parágrafo único. O Cartão Receita poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, tg quando o paciente deixar de realizar quaisquer exames periódicos de acompanhamento à saúde solicitado pelo profissional médico.

Art. 4° Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o SUS, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal para viabilizar o Cartão Receita e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no Município de Ibitinga.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

